TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, para atender às unidades da rede municipal de ensino, em observância às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM/MG, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce o poder-dever de autotutela, podendo anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, nos termos da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** e do **art. 53 da Lei nº 9.784/1999**;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a **anulação da licitação por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo ser indicados os atos atingidos e observada a motivação administrativa pertinente; o próprio edital do certame também prevê a possibilidade de anulação, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO que o edital exigiu do licitante o envio de proposta com **descrição detalhada do objeto ofertado**, contendo informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência;

CONSIDERANDO que, no reexame integral dos autos, foi constatada a existência de vício material no julgamento das propostas, consistente na **ausência de indicação adequada das marcas dos itens ofertados por licitantes participantes do certame**, inclusive por empresas que figuraram na fase recursal, circunstância que compromete a identificação precisa dos produtos, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do procedimento;

CONSIDERANDO que a irregularidade verificada não se limitou a um único licitante, alcançando mais de um participante, o que compromete a higidez da disputa e inviabiliza o aproveitamento seguro dos atos já praticados;

CONSIDERANDO que, no curso do certame, houve fase recursal envolvendo a empresa **SUPERLAMINENSE LTDA** e a empresa **TML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, circunstância que evidencia controvérsias relevantes quanto à regularidade procedimental e reforça a necessidade de reexame da legalidade dos atos

praticados; a decisão administrativa recursal conheceu o recurso, examinou o processamento do certame e determinou providências sobre o resultado da disputa;

CONSIDERANDO que, mesmo após a fase recursal, houve homologação do certame em 17/03/2026, o que impõe à Administração o dever de revisar a legalidade dos atos subsequentes diante de vício identificado posteriormente;

CONSIDERANDO que após análise dos autos, foi identificada a falta de marcas nos produtos, inclusive das empresas que participaram da fase recursal, e como o processo já estava homologado, não restou outra alternativa senão anular o processo e republicar processo futuro, visto que a marca é fundamental e essencial nos produtos e que, após a rodada de lances, fica impossível sanar tal vício visto que fere o sigilo das propostas.

CONSIDERANDO, por fim, que a preservação do interesse público, da legalidade, da transparência, da isonomia, do sigilo das propostas e da seleção válida da proposta mais vantajosa impõe a invalidação do procedimento quando constatados vícios insanáveis;

RESOLVE:

ANULAR integralmente o **Processo Licitatório nº 17/2026 – Pregão Eletrônico nº 05/2026**, em razão de vícios insanáveis de legalidade verificados no curso do procedimento, especialmente relacionados à deficiência na identificação das marcas dos itens ofertados nas propostas apresentadas, comprometendo o julgamento objetivo, o sigilo das propostas e a regularidade do certame.

Ficam **anulados todos os atos subsequentes** praticados no âmbito do referido procedimento licitatório, inclusive julgamento, adjudicação, homologação e demais atos dele decorrentes.

Determino:
I – a juntada deste termo aos autos do processo;
II – a publicação do extrato deste ato nos meios oficiais cabíveis;
III – a adoção das providências administrativas necessárias para instauração de novo procedimento.
Lamim/MG, 08 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Data: 09/04/2026 18:05:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal de Lamim